

PROJETO DE LEI N ° 0010/2025
Autor Ver. AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto VER E SORRIR no município de Guajará-Mirim/RO, dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e doação de óculos, para pessoas de baixa renda, priorizando crianças e idosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 58, Inciso III da Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER que a Câmara municipal de Guajará-Mirim (RO) aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o PROJETO VER E SORRIR, com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos e a doação de óculos de grau, para pessoas classificadas como baixa renda ou cadastrada no CadÚnico, ou que a renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, sendo prioridade crianças e idosos guajaramirenses.

§ 1º - O Projeto de que trata o caput deste artigo será desenvolvido em conjunto, pelas Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

§ 2º - Para a execução do Projeto, o Governo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com os governos do Estado e da União, Sociedade Civil, Universidades, Empresas Privadas, Organizações não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas, Associações e demais entidades voltadas à saúde, com a finalidade de disponibilizar óculos de grau para pessoas classificadas como baixa renda ou cadastrada no CadÚnico, sendo prioridade crianças e idosos que atendem aos critérios do projeto.

§ 3º - As despesas do Projeto VER E SORRIR serão financiadas por meio de recursos de Emendas Parlamentares federais ou estaduais, bem como por convênios celebrados com o Governo Federal ou Estadual.

Art. 2º - Serão requisitos para participar do Projeto VER E SORRIR:

- I. Pessoas classificadas como baixa renda ou cadastrada no CadÚnico;
- II. Prioridade como crianças que tenham até 12 (doze) anos de idade;
- III. Prioridade como idosos a partir de 60 (sessenta) anos idade.

Art. 3º - O Projeto compreenderá:

- I. Triagem, acuidade visual e anamnese primária;
- II. Consulta com médico oftalmologista, quando constatada a necessidade;
- III. Emissão de receituário oftalmológico, quando constatada a necessidade;
- IV. Retirada dos óculos de grau, em conformidade com a necessidade do cidadão guajaramirense, realizando ajustes finais se necessário;
- V. Acompanhamento da evolução do tratamento.

Art. 4º - A coordenação e gestão deste Projeto ficarão a cargo de representantes da Administração Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com

monitoramento possível pela Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e pelo Conselho Municipal de Saúde. Caso necessário, o Ministério Público poderá ser acionado para garantir a transparência na execução do Projeto.

- I. Procedimentos de cuidados com Acuidade Visual (AV);
- II. Procedimentos de cuidados com Exame Visual (EV);
- III. Procedimentos de cuidados com Escolha das Armações (EA);
- IV. Procedimentos de cuidados com Entrega dos Óculos e ajustes finais (EO);
- V. Fiscalizar e tomar providências com a empresa vencedora do certame licitatório dos óculos de grau, nas fases de procedimentos de cuidados com Acuidade Visual (AV), de procedimentos de cuidados com Escolha das Armações (EA), de procedimentos de cuidados com Entrega dos Óculos e ajustes finais (EO) e suas garantias e obrigações;
- VI. Fiscalizar e tomar providências com os profissionais de procedimentos de cuidados com Exame Visual (EV);
- VII. Fiscalizar e tomar providências em todas as ações e fases no processo dos programas de visão.

Art.5º - Os cidadãos que apresentarem problemas de visão deverão ser encaminhados para uma avaliação oftalmológica com o especialista da área, dentro da rede pública municipal de saúde.

- § 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer os óculos, sem qualquer despesa para os cidadãos, de que dispõe a presente lei, que necessitem do uso de lentes.
- § 2º - Para receber os óculos de que trata o Projeto, os pacientes deverão possuir receituário oftalmológico dos profissionais tratados no *caput* do presente artigo, apontando a dificuldade visual encontrada que deverá corresponder com as lentes oftálmicas fornecidas pelo Município.
- § 3º - Os óculos deverão ser fornecidos de acordo com a disponibilidade do Projeto.
- § 4º - Na hipótese do indivíduo não quiser receber os óculos padronizados, deverá preencher e assinar termo de abdicação, declarando expressamente a renúncia de participação no Projeto.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 14 de março de 2025.

AUGUSTINHO FIGUEIREDO
Vereador do MDB

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO, Vereador (a)**, em 14/03/2025 às 09:03, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **608790** e o código verificador **EC22205C**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARCIA MERCADO DE CASTRO	***.675.602-**	17/03/2025 10:12

Referência: [Processo nº 57-41/2025](#). Docto ID: 608790 v1